

Instituto de Previdência antecipa metade do 13º salário para aposentados e pensionistas

Medida vai injetar mais de R\$ 700 mil na economia do Município

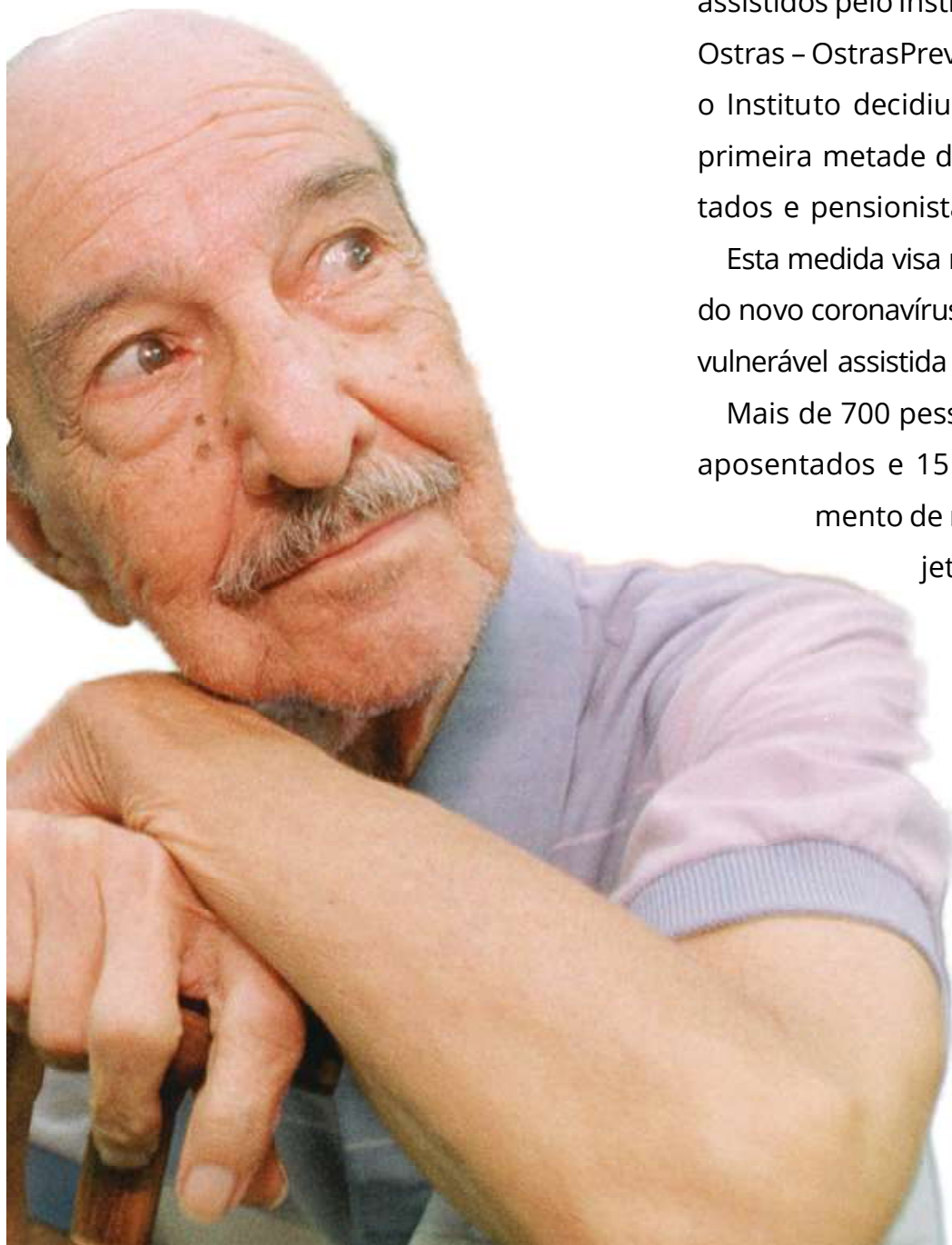
Em tempo de pandemia do coronavírus, uma boa notícia para os aposentados e pensionistas assistidos pelo Instituto de Previdência de Rio das Ostras – OstrasPrev. Nesta quinta-feira, 9 de abril, o Instituto decidiu pagar, no próximo dia 30, a primeira metade do 13º salário para os aposentados e pensionistas.

Esta medida visa reduzir o impacto da pandemia do novo coronavírus para parte da população mais vulnerável assistida pela autarquia.

Mais de 700 pessoas serão beneficiadas – 551 aposentados e 151 pensionistas. Com o pagamento de metade do 13º salário, será in-

jetado na economia do Município cerca de R\$ 711 mil, aquecendo a circulação de recursos na cidade, nesse período de isolamento social, por conta das restrições e limitações ao funcionamento do comércio.

Esta medida só foi possível porque o OstrasPrev está entre os institutos mais bem geridos do Estado do Rio, com um patrimônio líquido acima de meio bilhão.



28 anos

Rio das Ostras

10 de abril

Aniversário de Rio das Ostras

Sempre foi motivo de comemoração, mas esse ano é diferente. É tempo de reflexão e cuidado. Olhar para o próximo, zelar pela família, orar pela humanidade.

A Cidade-mãe pede a todos os seus filhos (que nasceram ou vieram pra cá) que, quem puder, fique em casa.

Quando tudo isso passar, iremos comemorar nossas conquistas, abraçar e beijar quem amamos e, acima de tudo, celebrar a VIDA.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA*Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL****RIO DAS OSTRAS**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostrs.rj.gov.br

Tem **dúvidas** sobre o **CORONAVÍRUS**?

O Ministério da Saúde te responde!

O coronavírus chegou ao Brasil.

E agora? Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Já existe tratamento contra o coronavírus (Covid-19)?



SIM. O tratamento evita o agravamento da doença e reduz o desconforto. No entanto, não há um medicamento para matar o vírus. E a grande maioria dos casos, como acontece com as gripes, são curados sozinhos.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar



E já existe vacina?

Não há vacina disponível até o momento.

Fique tranquilo, mas atento!

A infecção por coronavírus (Covid-19) é uma doença de baixa letalidade. Dados da OMS mostram que 80% dos casos são leves. A maior preocupação é quando a doença atinge idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Informação e lavar as mãos com sabão são as melhores prevenções!

O Ministério da Saúde realiza diariamente coletiva de imprensa e atualização dos dados da doença no Brasil e no mundo.

Que saber mais? Acesse:
saude.gov.br/coronavirus
ou ligue 136



DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2491/2020 (*)

ATUALIZAAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS (ZEN) E NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona vírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020 e nº 2489/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

Art. 2º. As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os cuidados:

- I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo;
- II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;
- III – Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho;
- IV – Disponibilização de EPI's de prevenção aos colaboradores;
- V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores;
- VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos;
- VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal;
- VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado);
- IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores;
- X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas;
- XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios;
- XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

Art. 3º. Fica ampliados pelo período de 15 dias, a partir do dia 30/03/2020, o fechamento da instituição ONDA-CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.

Parágrafo único. O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

Art. 4º. Fica suspensas no período de 30/03/2020 a 13/04/2020, qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 5º. Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime home office, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração online (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).

§ 1º O regime home office, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

§ 2º O regime home office, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de normativa específica, a ser publicada posteriormente.

Art. 6º. A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime home office, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 7º. A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

Art. 8º. Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 9º. O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares online, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 11. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

Art. 12. O encerramento da aplicação destas medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção - Publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras (2ª Edição - Edição Nº 1152 - 27 de março de 2020 e na Edição Nº 1153 - 30 de março de 2020)

DECRETO Nº 2507/2020 (*)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2474/2020, nº 2475/2020, nº 2478/2020, nº 2479/2020, nº 2481/2020 e nº 2487/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas pela Secretaria Municipal de Saúde, barreiras sanitárias nos seguintes acessos ao Município:

- I. BPRV – Divisa da Barra de São João;
- II. BPRV – Divisa de Macaé;
- III. Trevo de Cantagalo na Rodovia do Contorno;
- IV. Divisa com Casimiro de Abreu – KM 162.

Art. 2º. Ficam designados os profissionais para atuarem nas barreiras sanitárias prevista no art. 1º e seus incisos deste Decreto, com a seguinte formação:

- I. Equipe de Servidores:
- a) Da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) Da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

Art. 3º. O desembarque e/ou acesso de pessoas em território riostrense, só será permitido após avaliação da equipe designada no inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º deste Decreto, sendo os responsáveis pelas Barreiras Sanitárias.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, ficam autorizados os órgãos competentes a adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no artigo 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2020.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção. No Jornal oficial do Município - Edição Nº 1157 - 08 de Abril de 2020)

DECRETO Nº 2511/2020

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;

CONSIDERANDO alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO alguns casos suspeitos na Região;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 46/970/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos cemitérios municipais será das 08:00 h até as 17:00 h, vedando-se o recebimento de corpos após o horário de fechamento.

§ 1º. De forma a evitar aglomeração de pessoas, as cerimônias fúnebres (Velórios) deverão respeitar o limite de 06 pessoas por vez, dentro das capelas;

§ 2º. Fica proibida a entrada de crianças, idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde;

§ 3º. As cerimônias fúnebres (Velórios) terão duração de no máximo 15 (quinze) minutos;

§ 4º. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º. Nos casos em que o falecimento tenha decorrido em razão de contaminação ou suspeita de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), fica terminantemente proibida a realização de cerimônia fúnebre (Velório).

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 4º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 6º. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 0308/2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 8887/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos referidos Contratos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0308/2020

EMPRESA/PROCESSO/CONTRATO/FISCAL

Thyssenkrupp Elevadores S/a/32666/2019/010/2020/Deleon Pinto Cubas-Matr. 6963-9 / Arlem da Silva Gomes-Matr. 14691-9

Vegemed Comércio de Material Hospitalar Ltda Me/2548/19/012/2020/Alexandre Pinheiro das Neves Matr. 4818-6

Kayana do Brasil Industria e Comercio Ltda/8767/2020/014/2020/Fernando Correa da Silva Matr. 15065-7 / João Carlos de Freitas Matr. 1909-7 / Marcia Hammer Gusmão 6743-1 / Ana Lucia Assis Carneiro Matr. 3930-6 / Alexandro Gomes Mendes Matr. 15777-5

ERRATA DA PORTARIANº 0244/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1147 – 18/03/2020)

ONDE SE LÊ: “Art. 1º RECEBER, a contar de 18/03/2020, ...

LEIA-SE: “Art. 1º RECEBER, a contar de 01/03/2020 até 31/12/2020, ...

ERRATA DA PORTARIANº 0306/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1157 – 08 de abril de 2020)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

LEIA-SE:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a contar de 18/03/2020, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIANº 0228/2020 – SEMAD

DERROGAÇÃO DE PORTARIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1 DERROGAR as Portarias relacionadas no ANEXO ÚNICO, dela excluindo as servidoras ali mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0228/2020 – SEMAD

MATRÍCULA/SERVIDOR(A)/PORTARIA

2391-4/Ednea Lessa Wernick Miglhorance/0212/2020-SEMAD
6149-2/Teresa Cristina de Sousa Cunha/0158/2020-SEMAD

PORTARIANº 0229/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença, à servidora referida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0229/2020 – SEMAD

NOME/MATRÍCULA/CARGO/DATA PRORROGAÇÃO/PRAZO/PROC. ADM
Shirley Ludugeria de Sant Anna/2426-0/Professor I/03/02/2020/90 dias/4267/2020

PORTARIANº 0230/2020 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a contar de 19/03/2020, Licença para tratar de interesses particulares, concedida ao Servidor referido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0230/2020 – SEMAD

NOME/MAT./CARGO/PORTARIA/PROC. ADM.
Marcos Silvio Leal Massena/6456-4/Operador de Maquinas/1597/2019/8705/2020

PORTARIA Nº 0231/2020 - SEMAD

INTERROMPE LICENÇA PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 9254/2020,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a contar de 31/03/2020, a Licença Prêmio, da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA N 0231/2020-SEMAD

MAT/SERVIDOR/CARGO/PORTARIA
2857-6/Maria do Carmo Lopes Cravo/Professor I/1853/2019

PORTARIANº 0232/2020 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade as servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0232/2020 – SEMAD

NOME/MATRÍCULA/CARGO/A CONTAR /PRAZO/PROC. ADM

Midia dos Santos Almeida Stellet/27945-5/Aux. Educacional/01/03/2020/120 dias/8486/2020
Liz Monteiro Pimentel/28698-2/Médico Oftalmologista/08/03/2020/ 120 dias/8276/2020

PORTARIANº 0233/2020 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, no período ali referenciado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0233/2020 – SEMAD

(30 dias)

MAT/SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC.ADM
8818-8/Maria Adelaide de Almeida/Aux. de Serviços Gerais/SEMBES/2015/2020/04/05 a 02/06/2020/8370/2020

PORTARIANº 0234/2020 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a REDUÇÃO em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da jornada de trabalho das Servidoras referidas no Anexo Único desta Portaria, pelos períodos ali mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0234/2020 – SEMAD**NOME/MAT./CARGO/PERÍODO/PROC. ADM.**

Glória Mara Fernandes /3261-1/Professor I/01 (um) ano, de 21/03/2020 a 20/03/2021/29158/2018
Adelaide Martins Camara Bento/2019-2/Nutricionista/01 (um) ano, de 05/02/2020 a 04/02/2021/36039/2018
Rita de Cassia Silva Sardinha/4933-6/Merendeira C.E/01 (um) ano, de 04/03/2020 a 03/03/2021/38581/2018
Fatima de Araujo Macedo Fonseca/4519-5/Professor I/01 (um) ano, de 21/03/2020 a 20/03/2021/5574/2019
Ana Paula Velasco Lima de Miranda/3544-0/Professor I/01 (um) ano, de 26/03/2020 a 25/03/2020/31038/2019
Simone Vasconcellos Gripp/11325-5/Fiscal Sanitário/01 (um) ano, de 19/02/2020 a 18/02/2021/26897/2019
Jarete Oliveira Silva Pereira/4965-4/Merendeira C.E/01 (um) ano, de 26/02/2020 a 25/02/2021/25564/2019
Vera Lucia Henrique Cortes Silva/4999-9/Merendeira C.E/90 (noventa) dias, de 05/02/2020 a 04/05/2020/20435/2007
Adenilda Silveira da Costa/7685-6/Médico Ginecologista Obstetra/01 (um) ano, de 11/02/2020 a 10/02/2021/10460/2015
Adriana Azeredo Mota/3223-9/Auxiliar de Serviços Gerais/90 (noventa) dias, de 23/03/2020 a 20/06/2020/3167/2015
Teresa Cristina Ribeiro de Matos/6370-3/Auxiliar Administrativo/01 (um) ano, de 24/03/2020 a 23/03/2021/5334/2018
Simone Lemos de Souza Costa/9478-1/Professor Português-LP/01 (um) ano, de 13/01/2020 a 12/01/2021/8225/2017

PORTARIANº 0235/2020 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 9676/2020,

Considerando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, determinadas pelo Exmo. Senhor Prefeito, por meio do DECRETO Nº 2481/2020, de 23 de março de 2020;

Considerando as relações de servidores encaminhadas ao SUBGEP pelos órgãos do governo, em conformidade com o Art. 2º, do Decreto N.º 2481/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias compulsórias de 30 (trinta) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados nos ANEXO ÚNICO desta Portaria, no períodos ali descritos, considerando o Artigo 2.º do DECRETO Nº 2481/2020, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0235/2020 – SEMAD**CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS - SEMBES****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT./PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Sirlei Martins Pereira/Secretário Executivo/14889-0/08/04/2020/07/05/2020/SEMBES/30

CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS - SEMUSA**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT./PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Dina Freitas Reis/Nutricionista/15087-8/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30

Jose Ronalli da Silveira/Aux. Enferm/Chefe Div. Imunização/9464-1/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30

Katia Gonçalves de Souza/Agente de Combate as Endemias/8842-0/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30

Katia Lacerda de Almeida/Técnico de Laboratório/3442-8/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30

Nadia dos Santos Silva/Aux. Enfermagem/6838-1/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30

Rita de Cassia Rapozo Guimarães/Fiscal Sanitário/Chefe de Divisão/7356-3/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30

PORTARIANº 0236/2020 – SEMAD

DERROGA PORTARIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - DERROGAR a PORTARIAN.º 0172/2020-SEMAD, dela excluindo o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art.2.º - DERROGAR a PORTARIAN.º 0200/2020-SEMAD, dela excluindo o servidor relacionado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º - DERROGAR a PORTARIAN.º 0218/2020-SEMAD, dela excluindo os servidores relacionados no Anexo III desta Portaria.

Art. 4.º - DERROGAR a PORTARIAN.º 0224/2020-SEMAD, dela excluindo a servidora relacionada no Anexo IV desta Portaria.

ANEXO I - DERROGAÇÃO DA PORTARIAN.º 0172/2020-SEMAD, excluindo o servidor relacionado a seguir.
Matrícula/Servidor(a)
10669-0/Fernando dos Santos Machado

ANEXO II - DERROGAÇÃO DA PORTARIAN.º 0200/2020-SEMAD, excluindo o servidor relacionado a seguir.
Matrícula/Servidor(a)
8663-0/Paulo Cesar de Assis Queiroz

ANEXO III - DERROGAÇÃO DA PORTARIAN.º 0218/2020-SEMAD, excluindo os servidores relacionados a seguir.
Matrícula/Servidor(a)
8416-6/Ana Lúcia Dias Guimarães
6771-7/Jarbas Benac

ANEXO IV - DERROGAÇÃO DA PORTARIAN.º 0224/2020-SEMAD, excluindo a servidora relacionada a seguir.

Matrícula/Servidor(a)
Permutada/Sandra Vergínia de Azevedo Sá

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA DA PORTARIANº 0224/2020 - SEMAD**ONDE SE LÊ:**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT./PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS Cleide da Silva Almeida Reis/
Auxiliar de Enfermagem/11014-0/01/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30
Simone Vasconcellos Gripp/Fiscal Sanitário/11325-5/01/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

LEIA-SE:

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT./PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS Cleide da Silva Almeida Reis/
Auxiliar de Enfermagem/11014-0/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30
Simone Vasconcellos Gripp/Fiscal Sanitário/11325-5/07/04/2020/06/05/2020/SEMUSA/30

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**RESOLUÇÃO SEMAP Nº 18/2020**

Suspende os prazos para apresentação de recursos contra autos de infração ambiental, cumprimento de notificações e intimações no âmbito da SEMAP

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do § 2º, do Artigo 28, da Lei Complementar nº 005/2008, a qual institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando as atribuições definidas no Código Ambiental Municipal, em seu artigo 28, § 2º, inciso XXV;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.506/2020 de 06 de abril de 2020;

Considerando as restrições impostas ao atendimento presencial nos serviços de protocolo nas repartições públicas municipais.

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos desde 13 de março de 2020 a contagem dos prazos para apresentação de impugnação e recursos contra autos de Infração, cumprimento de Notificações e Intimações no âmbito da SEMAP.

Parágrafo único. No cumprimento de Notificações e Intimações, excetuam-se os casos que importem em dano continuado ao meio-ambiente.

Art. 2º Nos casos de Licenciamento Ambiental, o atendimento da Notificação poderá ser encaminhada através de correio eletrônico, no endereço semappabinete@gmail.com a critério do requerente, devendo apresentar o documento original, devidamente assinado e instruído, tão logo seja normalizado o atendimento presencial.

Art. 3º O reinício da contagem dos prazos fica condicionada a avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 ou a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 08 de abril de 2020

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02046

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais e consoante o decidido no processo administrativo nº 21860/2015, torna público a lavratura do Auto de Infração nº 02046 de 27/03/2020 em nome de **LEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), por infringência aos artigos 69 e 74 da Lei Complementar nº 043/2015.

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRIL 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	2 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	3 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	4 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)
5 CITY FARMA ALCASIMIRO DE ABREU, 314 LJ 1 NOVA ESPERANÇA	6 L P BERNARDO RUA DUQUE DE CAIXAS, 142 OPERÁRIO (2771-0263)	7 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	8 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	9 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO	10 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO	11 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)
12 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	13 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	14 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	15 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	16 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	17 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	18 MAIS POPULAR R. SANTA CATARINA, 78 LJ CIDADE PRAIANA
19 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	20 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	21 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	22 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	23 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	24 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	25 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)
26 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	27 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	28 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	29 CONCEITO ROD. AMARAL PEIXOTO, 4863 CENTRO (2760-1000)	30 CONCEITO ROD. AMARAL PEIXOTO, 4863 CENTRO (2760-1000)		

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	2 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	3 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	4 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA
5 ÂNCORA R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA	6 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	7 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	8 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	9 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	10 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	11 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA
12 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	13 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	14 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	15 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	16 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	17 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	18 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA
19 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	20 MAIS BARATO RUA NITERÓI, 548 JARDIM MARILEA (2771-9698)	21 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES 780 LJ1 - RECREIO	22 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	23 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	24 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	25 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA
26 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	27 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	28 ÂNCORA R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA	29 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES, 780 LJ1 - RECREIO	30 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES, 780 LJ1 - RECREIO		